



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo

DECRETO nº 054/2021

Chapada da Natividade-TO, 15 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE NO ÂMBITO DE CHAPADA DA NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual do Tocantins que declarou estado de calamidade Pública, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do Município de Chapada da Natividade/TO.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III – convocação para:



**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo**

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas.

**Art. 3º** Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapada da Natividade/TO:

I - isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II - recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III - o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV - que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

V - o comércio ficará aberto até às 21 horas;





**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo**

VI - a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos festivos de grande porte, com previsão de grande aglomeração de pessoas;

VII - a possibilidade de suspensão de eventuais férias ou licenças de servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de portaria específica e notificação ao servidor em questão, desde que não se trata de servidor incluído no rol de pessoas enquadradas no grupo definido pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 4º** O Município atuará, através de representação ao Ministério Público do Estado do Tocantins no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, para a apuração de eventual prática abusiva e crime contra o consumidor e a economia popular.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar primeiramente a possibilidade de aquisição dos produtos já licitados, com possibilidade de acréscimo dos contratos já vigentes em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos contratos vigentes ou, não sendo possível suprir as necessidades por esta medida, poderá proceder à contratação mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** - O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

**Art. 7º** Ficam mantidas suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Gerenciamento de Crise em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.



**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo**

**Art. 9º** Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:

- a) Eloir Ferreira de Almeida - Secretária de Saúde;
- c) Edinalda Alves de Araújo Santana - Secretária de Educação;
- d) Alessandra Ribeiro de Moraes - Secretária de Assistência Social;
- e) Jordane Bonfim de Carvalho - Enfermeira;
- f) Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes - Jurídico;
- g) Laecio Dias de Oliveira - Secretaria de Agricultura, Pec., Ind. e Comércio;
- i) Ten. QOA Ailton Rodrigues de Araújo - Representante da Polícia Militar;
- j) Izailde Gonçalves de Oliveira - Vigilância Sanitária
- k) Enildes Gonçalves de Almeida - Representante Igreja Católica;
- l) Edivando Domingos Ferreira de Almeida - Rep. do Poder Legislativo;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de  
dois mil e vinte e um (15/01/2021)

**ELIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 15/01/2021. \_\_\_\_\_